

Proc. 5.52/42

(CJT/56/42)

1942

10/RIO.

os Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não assiste direito de negar seguimento a recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries" reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional da 1a. Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto pela reclamante de decisão preferida no processo em que é parte Antonio Francisco Carvalhal:

CONSIDERANDO que, conforme tem decidido esta Câmara, os Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal ad quem é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento legal do mencionado remédio processual;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional da 1a. Região que encaminhe a esta Câmara os autos em que foi interposto o recurso extraordinário manifestado pela reclamante, em prazo, entretanto, à mesma autoridade dar-lhe o efeito que julgar cabível, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942

a) Raymundo de Araujo Castro

Presidente

a) Ozias Sotta

Relator

a) Porval de Lacerda.

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 15/5/42